



*Dispõe sobre a revogação dos efeitos da Resolução n° 2.638-CONSEPE, de 24 de agosto de 2022, exclusivamente em relação aos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, conforme art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Resolução n° 2.638-CONSEPE, de 24 de agosto de 2022, que estabelece diretrizes gerais para o desenvolvimento do ensino híbrido nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA);

Considerando o Parecer CNE/CP n° 14/2022, que embasou a referida Resolução, substituído pelo Parecer CNE/CP n° 34/2023 e aguardando homologação pelo Ministério da Educação (MEC);

Considerando ainda a ausência de homologação do novo parecer nacional, o que gera insegurança regulatória para a aplicação do ensino híbrido nos cursos de graduação;

Considerando a análise pedagógica e jurídica realizada pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), destacando os riscos de continuidade da aplicação do ensino híbrido sem a devida normatização federal;

Considerando a necessidade de assegurar a qualidade do ensino e evitar possíveis questionamentos jurídicos em razão da não observância de normativas homologadas no âmbito federal;

Considerando ainda, o que consta no Processo n° 12840/2023-28;

***R E S O L V E*** ad referendum deste Conselho:

**Art. 1°** Ficam revogados os efeitos da Resolução n° 2.638-CONSEPE, de 24 de agosto de 2022, no que tange à sua aplicação nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), até que o Parecer CNE/CP n° 34/2023 ou equivalente seja homologado pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 2º** A revogação mencionada no art. 1º aplica-se a todos os cursos de graduação da UFMA, inclusive àqueles que se encontram em processo de reformulação de seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), devendo qualquer proposta de ensino híbrido ser suspensa até que haja nova normatização.

**Art. 3º** Fica recomendada a constituição de uma comissão institucional, após a homologação do Parecer CNE/CP nº 34/2023 ou equivalente, com a finalidade de:

- I. Avaliar a viabilidade pedagógica do ensino híbrido nos cursos de graduação da UFMA;
- II. Propor metodologias e mecanismos de avaliação para assegurar a qualidade do ensino híbrido; e
- III. Desenvolver políticas de capacitação continuada para docentes e discentes no uso de tecnologias digitais, conforme as novas diretrizes nacionais.

**Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, Publique-se. Cumpra-se. São Luís, de 13 de novembro de 2024.

**Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA**